

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORPO DE AUDITORES**



Av. Rangel Pestana, 315 - Centro - CEP: 01017-906 - São Paulo/SP  
PABX: (11) 3292-3266 - Internet: <http://www.tce.sp.gov.br>

**SENTENÇA DO AUDITOR ANTONIO CARLOS DOS SANTOS**

**PROCESSO: TC-00004568.989.15-6**

**ÓRGÃO:**

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - IPREJUN
  - ADVOGADA: SAMARA LUNA SANTOS (OAB/SP 310.759)

**RESPONSÁVEIS:**

- EUDIS URBANO DOS SANTOS - DIRIGENTE DE 01.01.2015 A 05.05.2015; DE 24.05.2015 A 12.10.2015; DE 23.10.2015 A 31.12.2015
- ANDRÉ ROCHA - DIRIGENTE SUBSTITUTO DE 04.05.2015 A 23.05.2015 E DE 13.10.2015 A 22.10.2015

**MATÉRIA:** Balanço Geral do Exercício

**EXERCÍCIO:** 2015

**INSTRUÇÃO:** UR 03 - UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS/ DSF I

**RELATÓRIO**

Em exame as contas anuais de 2015 do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí, autarquia municipal dotada de personalidade jurídica de direito público e criada pela Lei Municipal nº 5.894/2002, com o objetivo de custear benefícios previdenciários aos servidores municipais, titulares de cargos efetivos, inativos e a seus dependentes.

Compõem a cúpula diretiva da entidade, segundo seus Estatutos, o Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva.

No minucioso relatório inserto no evento de nº 17.1, a equipe de Fiscalização apontou o que segue:

**B.1.2 - RESULTADO FINANCEIRO E  
ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL**

| Fiscalizado | % | Resultados | Exercício Anterior | Exercício |
|-------------|---|------------|--------------------|-----------|
|-------------|---|------------|--------------------|-----------|

|                         |                    |                         |
|-------------------------|--------------------|-------------------------|
|                         | <i>Financeiro</i>  | <i>982.698.547,05</i>   |
| <i>1.093.662.419,22</i> | <i>11,29%</i>      |                         |
|                         | <i>Econômico</i>   | <i>(108.875.484,65)</i> |
| <i>(119.898.283,09)</i> | <i>10,12%</i>      |                         |
|                         | <i>Patrimonial</i> | <i>24.957.489,98</i>    |
| <i>(94.940.793,11)</i>  | <i>-480,41%</i>    |                         |

*O Patrimônio Líquido (PL) registrado em 2015 é de R\$-94.940.793,11 e, comparado a 2014, que era de R\$ 24.957.489,98, observamos uma forte variação para menor.*

*O Resultado do exercício (R\$-119.898.283,09) influencia diretamente o PL, pois ocorre uma soma entre o Saldo Patrimonial do Exercício Anterior (R\$ 24.957.489,98) mais o Resultado do Exercício de 2015 (R\$-119.898.283,09), chegando-se assim no Saldo Patrimonial negativo de R\$-94.940.793,11.*

*O PL negativo de 2015 foi influenciado pelo aumento da provisão matemática devido ao registro contábil do novo laudo atuarial de junho/2015, que apresentou aumento da provisão matemática em R\$ 252.571.245,97, o que aumentou muito as variações patrimoniais diminutivas.*

*Outro fator foi a falta de recebimentos em alguns meses de 2015 das receitas orçamentárias de contribuições patronais e também repasses financeiros de inativos em carência e complementações ocasionados pela falta de pagamento nas épocas próprias pela Prefeitura de Jundiaí.*

*Em resumo, o Resultado do Exercício de 2015 foi negativo porque ocorreram mais variações patrimoniais diminutivas do que variações patrimoniais aumentativas.*

#### **B.4 - SEGURANÇA PATRIMONIAL E DE DADOS**

*Preliminarmente informamos que verificamos o local de funcionamento do órgão (bem imóvel), bem como os seus bens móveis. Não foi observado no local os mobiliários adequados, com segurança e proteção mínimas, nem controle de acesso necessário, para a devida guarda e proteção dos documentos e processos de relevância que constitui o seu patrimônio administrativo e histórico.*

*Tal situação coloca em risco a continuidade e registros das atividades da instituição.*

*O órgão possui cópia de seus registros contábeis, nisso inclusa a documentação dos investimentos realizados, em modelo eletrônico protegido – sistema de backup – para recuperação em caso de sinistro.*

*No tocante ao Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, a origem informa que o novo certame licitatório, representado pelo Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio, que tratava da execução de serviços de instalações do sistema de "sprinklers" de detecção e alarmes de incêndio no Paço Municipal do*

*Município de Jundiaí, local onde está instalado o IPREJUN (Instituto de Previdência de Jundiaí), não teve participantes, tendo sido declarada deserta a licitação (Processo nº 30.769-5/13) e consequentemente revogada a mencionada licitação em 27 de fevereiro de 2.014. Assim sendo, no presente momento, está em fase de estudo técnico para nova abertura licitatória através do Processo Administrativo nº 22.692-7/2014 visando a implantação do Projeto de Prevenção e Combate a incêndios já aprovado pelo Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, conforme Protocolo nº 1911/0548/12.*

#### **D.5 – ATUÁRIO**

*O Parecer Atuarial, elaborado pela empresa Exponencial Assessoria Consultoria e Auditoria Atuarial e Previdenciária Ltda. -ME – CNPJ 13.583.327/0001-85, referente aos balanços do exercício, foi regularmente apresentado quando da prestação de contas do Regime, e expõe os seguintes resultados:*

*1 - Déficit atuarial de R\$ 711.339.735,59.*

*2 - Medidas indicadas no parecer para a redução desse déficit:*

*Verificamos a seguinte recomendação no parecer atuarial: que as contribuições sejam realizadas conforme alíquota indicada no Parecer Atuarial, sendo uma alíquota fixada para o servidor e a diferença paga pelo município e, caso sejam fixadas alíquotas diferentes de um órgão para outro, a diferença para a alíquota total deve ser assumida pelo órgão correspondente.*

*Outrossim, da leitura do relatório das contas do exercício anterior (2014), tratadas no TC – 971/026/14, constatamos que houve a mesma recomendação do Atuário/2015, acima descrita.*

*Desta forma, constatamos que as recomendações do Atuário apresentadas no exercício anterior ao fiscalizado não foram implementadas pelos gestores do Regime Próprio.*

*Informamos, a seguir, a situação atuarial do Regime nas contas em exame e nos três exercícios anteriores:*

| <i>Exercícios</i> | <i>Situação atuarial</i> | <i>Valor R\$</i>        |
|-------------------|--------------------------|-------------------------|
| <i>2015</i>       | <i>Déficit</i>           | <i>711.339.735,59</i>   |
| <i>2014</i>       | <i>Déficit</i>           | <i>695.282.912,70</i>   |
| <i>2013</i>       | <i>Déficit</i>           | <i>1.040.257.960,97</i> |
| <i>2012</i>       | <i>Déficit</i>           | <i>8.852.450,37</i>     |

*O Parecer Atuarial contém, de forma expressa, a avaliação da qualidade da base cadastral, destacando a sua atualização, amplitude e consistência (Portaria MPS 403/08).*

*Informamos ainda que a taxa real de juros a ser alcançada na aplicação dos investimentos de 2015 utilizada na avaliação atuarial apresentada na prestação de contas de 2015 foi*

*estabelecida no percentual de 6%, limitada, portanto, ao máximo de 6% (seis por cento) estabelecido no art. 9º da Portaria MPS 403/08.*

*Na avaliação atuarial apresentada na prestação de contas de 2014, a taxa real de juros para os investimentos de 2015 utilizada foi estabelecida no percentual de 6%, porém conforme item D.6 – "Gestão de Investimentos", o Regime alcançou de fato rentabilidade real (expurgado índice inflacionário) de 0,9844%, não sendo suficiente para a redução do déficit atuarial previsto.*

#### **D.8 - ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E COMENDAÇÕES DO TRIBUNAL**

**OBS.:** *As contas dos dois últimos exercícios apreciados (2010 e 2011) foram julgadas irregulares, portanto, sem recomendações.*

*No mês de janeiro/2015 houve remessa intempestiva de informações (conforme dados dos autos da Gestão de Acompanhamento Fiscal – Instrução do Período - TC – 2855/126/15).*

Atestou a equipe de instrução, adicionalmente, que os membros do Conselho Fiscal possuem nível superior de escolaridade e as funções realizadas no exercício se compatibilizam com as atividades regimentalmente previstas. De igual forma, consignou que os membros do Conselho Deliberativo também exerceram atividades que se coadunam com suas competências.

Com relação aos investimentos realizados, assegurou a harmonia com a política de investimentos traçadas, obtendo rentabilidade real de 0,9844% no período.

O Instituto possuía, em 2015, saldo de parcelamentos a receber de R\$ 111.434.896,30. No exercício, a entidade adotou as providências que lhe competiam com relação aos direitos a receber do órgão municipal, sendo certo que o município tem obrigações em atraso de R\$ 60.664.696,56, as quais foram corretamente reconhecidas em seu Balanço. Referido montante foi objeto de dois acordos de parcelamento distintos, sendo um para pagamento em 360 (trezentos e sessenta) parcelas, e o outro, em 60 (sessenta). As parcelas devidas no exercício foram devidamente adimplidas pelo ente municipal.

O relatório da equipe de instrução ponderou, também, que, em que pese a Lei Municipal nº 8.572/2015 ter instituído novo direito previdenciário sobre verba remuneratória (concessão de adicional de formação acadêmica previsto no Estatuto do Magistério), o impacto financeiro no exercício foi nulo, por se tratar de direito que somente terá efeitos futuros, para os servidores atualmente ativos. Com relação ao impacto atuarial da medida, a Prefeitura ainda está procedendo ao levantamento e cadastramento dos documentos para a concessão deste direito, o que impossibilitou neste exercício o cálculo da projeção da estimativa futura do impacto atuarial.

As despesas administrativas se mantiveram abaixo do limite de 2% do valor total das remunerações, proventos e pensões do exercício anterior, em consonância com as disposições legais vigentes.

Os encargos sociais foram devidamente recolhidos.

Demais apontamentos feitos pela Fiscalização residiram na inadequação parcial da segurança patrimonial, observada tanto no mobiliário quanto no controle de acesso às dependências do Instituto, expondo a risco o patrimônio histórico e administrativo. Além disso, a Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio aprovado pelo Corpo de Bombeiros Estadual ainda não foi executado, em razão de a

licitação promovida para tanto ter sido deserta, atualmente em fase de novos estudos técnicos visando à promoção de novo certame. Contrabalanceando tais pontos, menciona que o instituto possui backup de seus registros contábeis e documentação relativa aos investimentos realizados.

Algumas divergências foram constatadas no confronto dos dados informados pela Origem com aqueles armazenados no sistema de informações AUDESP desta Casa, sendo consideradas de natureza grave as impropriedades evidenciadas no Balanço Orçamentário (diferenças no total do ativo financeiro, permanente passivo financeiro e passivo permanente), por configurar desatendimento aos princípios da transparência e da evidenciação contábil, preconizados, respectivamente, pelo artigo 1º, §1º da Lei de Responsabilidade Fiscal e 83 da Lei Federal nº 4.320/64, falhas também condenadas por esta Corte, conforme se denota do Comunicado SDG nº 34/09.

Com relação ao quadro de pessoal, o apontamento consistiu no fato de que a servidora Sueli Aparecida Faria Zarpão foi nomeada através da Portaria nº 105/2015 para o cargo em comissão de Assessor Municipal V, a partir de 01/02/2015, junto ao Instituto de Previdência. Ocorre que a servidora integra o quadro efetivo da Prefeitura Municipal, e as atribuições do cargo de provimento em comissão que passou a ocupar incluem o assessoramento à diretoria de benefícios, esta responsável pelo cálculo da folha mensal dos benefícios a serem pagos a segurados e dependentes. Tal fato foi inclusive objeto de denúncia no expediente TC 3658/989/16, que tramita em conjunto a estes autos.

Atestou, por fim, a Fiscalização, a boa ordem dos investimentos, que são acompanhados mensalmente pelos Conselhos e Comitê de investimentos. Em dezembro de 2014, o montante investido perfazia o total de R\$ 975.212.788,69, sendo que, ao final do exercício de 2015, tal quantia alcançou R\$ 1.084.976.718,17, com resultado positivo de R\$ 6.033.938,91 de acordo com o informado no Anexo IX - Variações Patrimoniais Aumentativas). O total das variações patrimoniais diminutivas relacionadas à carteira de investimentos foi de R\$ 69.455.933,72, valor que foi compensado pela rentabilidade positiva dos demais investimentos.

No evento de nº 37.1, após regular notificação, o IPREJUN apresenta defesa aos apontamentos. Justifica que o patrimônio líquido sofre influência direta do resultado do exercício, e em 2015 houve acréscimo da provisão matemática em razão da apropriação do laudo atuarial de junho de 2015, somado ao fato de que houve atraso e até ausência de contribuições patronais e de repasses financeiros de inativos em carência em determinados meses de 2015. Salienta, contudo, militar a seu favor o fato de que todos os compromissos assumidos foram honrados, o que, se de um lado denota a escorreita gestão dos ativos e obrigações, de outro, também o adimplemento da autarquia, a despeito dos desfalques acima relatados. Também relembra que ocorreram, no exercício, mais variações patrimoniais aumentativas que diminutivas.

Refutou os apontamentos relacionados à segurança patrimonial e de dados, ressaltando que o local de armazenamento de processos físicos é munido de chaves, além de ser a segurança do prédio garantida por câmeras e guardas municipais. De todo modo, pondera que o instituto em breve deixará de utilizar o prédio da Prefeitura Municipal, uma vez que está em vias de construção de sua nova sede. Também relata que a questão da ausência do auto de vistoria do Corpo de Bombeiros é questão que refoge à competência da autarquia, justamente pelo fato de esta se localizar nos próprios municipais.

Abordando o déficit atuarial, defende, em síntese, que conquanto o parecer atuarial tenha apontado a necessidade de aumento na alíquota de amortização do custo especial, o mesmo parecer apontou que a manutenção das alíquotas então vigentes suportariam o custo total.

E, com relação ao atraso na entrega de documentos, esclarece que o instituto sofreu contratempus na gestão de pessoal que culminaram no atraso constatado.

Trânsito regimental pelo Ministério Público de Contas (evento 43.1).

As contas pretéritas do Instituto tiveram o seguinte trâmite nesta Corte:

**2012** – TC-2870/026/12 – Regulares com ressalvas em razão do elevado déficit atuarial e da necessidade de se proceder ao recenseamento previdenciário. Decisão com trânsito em julgado em 27/11/2017;

**2013** – TC-766/026/13 – Pendente de julgamento; e

**2014** – TC-971/026/14 – Pendente de julgamento.

Acompanha este processado o expediente TC 3658/989/16, datado de dezembro de 2015, cujo conteúdo expõe denúncia acerca de possíveis irregularidades referentes a nomeações para cargos de provimento em comissão, que padeceriam dos requisitos de chefia, comissão e assessoramento, além do fato de os servidores não possuírem a qualificação necessária para ocupar referidas funções.

É a síntese necessária.

### **DECISÃO**

Em exame, as contas do exercício de 2015 do regime de previdência do município de Jundiaí - IPREJUN, apresentadas em razão do inciso III do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Erige com enorme força nas contas *sub examine* o pesadíssimo déficit atuarial apurado em 31/12/2015, de R\$ **711.339.735,59**, montante que vem crescendo significativamente a cada ano, haja vista que, em 2012, era de R\$ 8.852.450,37.

Para que se tenha a plena magnitude da expressão do desequilíbrio atuarial do Regime Próprio de Previdência do Município de Jundiaí, faz-se necessário cotejar este portentoso déficit atuarial com as receitas auferidas pelo ente patrocinador no mesmo período: o minucioso relatório das contas da Prefeitura Municipal de Jundiaí elaborado pela Unidade Regional de Campinas (TC-002187/026/15) consigna que as receitas anuais totais foram de exatos **R\$ 1.309.522.165,58** (receitas correntes + receitas de capital). Ora, destas cifras, infere-se que o déficit atuarial do RPPS alcançou a proporção de 54% do valor das receitas anuais do ente federativo.

Consequência lógica deste panorama reside no fato de o equilíbrio financeiro do sistema demandar aportes complementares do ente federativo, o qual, em sentido diametralmente oposto, vem deixando de repassar parte dos valores da contribuição patronal. Em 2015, os repasses de setembro a novembro deixaram de ser efetivados, somando um débito de R\$ 21.277.140,95, objeto inclusive de acordo de parcelamento em 60 meses, formalizado com autorização da Lei 8.549, de 09/12/2015. Tal fato denota a dificuldade que vem enfrentando o ente patrocinar de repassar a cota patronal sem prejuízo da manutenção das demais atividades de gestão do município a encargo da Administração.

A tendência trilha para necessidades de aportes maiores nos próximos exercícios, tornando a saúde do sistema previdenciário ainda mais precária e comprometedora da capacidade financeira do Município.

Em que pese os argumentos de defesa no sentido de que "o relatório técnico sobre os resultados da avaliação atuarial em 31/12/2015 apontaram um déficit atuarial de R\$ 711.339.735,59, o qual se mostrou inferior ao déficit apresentado em 31/12/2014, que correspondeu a R\$ 829.086.997,79, havendo, portanto, uma redução do déficit no período em análise", há que se ponderar que o déficit atuarial conceitualmente representa a diferença entre os compromissos líquidos (passivo atuarial) e os ativos financeiros já capitalizados pelo RPPS, ou seja, é a diferença negativa entre os bens e direitos e as obrigações apuradas ao final de um período contábil (déficit técnico).

Em outros termos, significa dizer que, analisando o panorama do Instituto de Previdência, cujo déficit atuarial apurado é de R\$ 711.339.735,59, e o Patrimônio Líquido negativo em R\$ -94.940.793,11, e considerando o vultoso montante de contribuição patronal em aberto de R\$

60.664.696,59 (apesar de objeto de parcelamento formalizado do ente federativo com a autarquia, e devidamente contabilizado), e o fato de que a receita municipal auferida em 2015 foi de R\$ 1.309.522.165,58, a projeção deste cenário para o futuro é, no mínimo, desabonadora.

Não se pode olvidar que os gestores do IPREM têm adotado em grande parte as medidas necessárias à mitigação do problema: as despesas administrativas estão mantidas nos patamares legais, as reservas financeiras estão aplicadas nas conformidades das normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), e a entidade detém o Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), indicativo de conformidade com as práticas de gestão previstas no diploma próprio.

Contudo, no médio e longo prazos, o sistema não se sustenta. Reproduz-se no Município o mesmo panorama nacional do Regime Geral da Previdência Social – INSS.

A articulista Mariana Carreiro, do jornal Folha de São Paulo, sucursal de Brasília, em artigo publicado naquele jornal, edição de 27/06/2016, bem sintetiza o preocupante quadro do sistema de previdência social no Brasil:

***DÉFICIT DA PREVIDÊNCIA SOCIAL SUPERA GASTOS COM SAÚDE E INVESTIMENTOS.***

*As projeções do governo indicam que o déficit da Previdência Social alcançará R\$ 202 bilhões no ano que vem, mais do que o valor gasto com saúde ou em investimentos públicos.*

*Pelos números do governo, o déficit da Previdência já em 2017 será de R\$ 184 bilhões.*

*Com saúde e com investimentos, com melhorias em estradas ou construção de novos hospitais o governo prevê gastar R\$ 104 bilhões e R\$ 26 bilhões, respectivamente, em 2017.*

*"Vê-se que a composição do nosso orçamento é incompatível com as necessidades da sociedade brasileira", afirmou o ministro do planejamento, Dyogo Oliveira.*

*"É uma despesa descontrolada no orçamento público, que está comendo o orçamento de outras áreas", afirmou o ministro.*

*A Previdência é hoje a maior fonte de gastos do governo, segundo dados apresentados pelo Ministro. Superior até à despesa com pagamento de juros.*

*Neste ano (2017) o Governo prevê gastar R\$ 730 bilhões com aposentadorias, pensões e benefícios sociais. Com juros, R\$ 437 bilhões.*

O grande desafio do Estado Brasileiro, e diga-se, não é tarefa de governo, mas tarefa de Estado, nos termos dispostos a partir da Emenda Constitucional nº 20/98, regulado pela Lei Federal nº 9.717/98 é a de, **mediante equilíbrio financeiro e atuarial**<sup>[1]</sup>, adotar uma política pública assecuratória de um direito social – previdência – de forma que este desiderato não venha a se constituir em ônus excessivo para o conjunto amplo da sociedade.

A Previdência Social brasileira, como é cediço, é constituída pelos Regimes Próprios, que amparam os servidores públicos efetivos, e pelo Regime Geral, que protege os trabalhadores da iniciativa privada e os servidores públicos sem a proteção dos regimes próprios.

Em paralelo, a questão relativa ao expediente TC 3658/989/16, contendo denúncia acerca de possíveis irregularidades referentes a nomeações para cargos de provimento em comissão, que padeceriam dos requisitos de chefia, comissão e assessoramento, somando-se ao fato de os servidores não possuírem a qualificação necessária para ocupar referidas funções foi apreciada pela equipe de Fiscalização no item D.3 de seu relatório. Pelos elementos constantes nos autos, o que se denota é um possível conflito de interesses, uma vez que a nomeação de servidora ocupante de cargo do quadro efetivo do município para atuar na área de gestão de pagamentos e benefícios de autarquia previdenciária poderia vir a suscitar questionamentos acerca dos procedimentos adotados pelo Instituto nesta questão. Entretanto, a matéria

restou superada pela publicação da Portaria nº 138/2017, que revogou o ato de nomeação de referida servidora.

Por fim, e diante do cenário verificado, de risco considerável à manutenção dos benefícios sem prejuízo das demais atividades desempenhadas pelo ente municipal patrocinador, não há como considerar regulares as contas do IPREM de Jundiaí, em 2015, ora examinadas, *vis-a-vis* o gigantesco déficit, embora tal situação seja de origem conjuntural e não possa ser atribuída sua responsabilidade aos gestores atuais.

A análise dos elementos presentes nos autos revela que as contas ora examinadas não reúnem condições de aprovação por este e. Tribunal de Contas.

Por todo o exposto, **JULGO IRREGULARES**, nos termos do artigo 33, inciso III, "b", da Lei Complementar nº 709/93, as contas do exercício de 2015 do Serviço de Previdência Municipal de Jundiaí, aplicando-se, por via de consequência, as disposições dos incisos XV e XXVII da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Excetuo os atos pendentes de julgamento por este Tribunal.

Outrossim, recomendo aos gestores do Instituto que prestigiem na íntegra as medidas saneadoras anunciadas pelo técnico atuarial.

Após o trânsito em julgado, cópias do relatório da fiscalização e desta decisão deverão ser encaminhadas ao d. Ministério Público do Estado de São Paulo e à ilustre subscritora do expediente de trâmite conjunto a este processado.

Registro que, nos termos da Resolução nº 01/2011, a Origem e demais mencionados poderão ter acesso aos autos no Sistema de processo Eletrônico- e-TCESP, na página [www4.tce.sp.gov/etcesp/processo-eletronico](http://www4.tce.sp.gov/etcesp/processo-eletronico), mediante regular cadastramento.

**Publique-se por extrato.**

Ao Cartório do Corpo de Auditores para as providências de sua alçada, arquivando-se ao final,

CA, em 19 de Setembro de 2018.

**ANTONIO CARLOS DOS SANTOS**  
**AUDITOR**

apa

[2] O artigo 2º da Portaria MPS nº 403/2008 apresenta definições para equilíbrio financeiro e equilíbrio atuarial:

I – Equilíbrio Financeiro: garantia de equivalência entre as receitas e as obrigações do RPPS em cada exercício financeiro;

II – Equilíbrio Atuarial: garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente, a longo prazo.

---

**PROCESSO: TC-00004568.989.15-6****ÓRGÃO:** • INSTITUTO DE  
PREVIDÊNCIA DO  
MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ  
- IPREJUN  
◦ ADVOGADA:  
SAMARA LUNA  
SANTOS (OAB/SP  
310.759)**RESPONSÁVEIS:** • EUDIS URBANO DOS  
SANTOS - DIRIGENTE  
DE 01.01.2015 A  
05.05.2015; DE  
24.05.2015 A  
12.10.2015; DE  
23.10.2015 A 31.12.2015  
• ANDRÉ ROCHA -  
DIRIGENTE SUBSTITUTO  
DE 04.05.2015 A  
23.05.2015 E DE  
13.10.2015 A 22.10.2015**MATÉRIA:** Balanço Geral do Exercício**EXERCÍCIO:** 2015**INSTRUÇÃO:** UR 03 - UNIDADE REGIONAL DE  
CAMPINAS/ DSF I

---

**EXTRATO:** Pelas razões expostas na sentença, **JULGO IRREGULARES**, nos termos do artigo 33, inciso III, "b", da Lei Complementar nº 709/93, as contas do exercício de 2015 do Serviço de Previdência Municipal de Jundiaí, aplicando-se, por via de consequência, as disposições dos incisos XV e XXVII da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Excetuo os atos pendentes de julgamento por este Tribunal. Outrossim, recomendo aos gestores do Instituto que prestigiem na íntegra as medidas saneadoras anunciadas pelo técnico atuarial. Após o trânsito em julgado, cópias do relatório da fiscalização e desta decisão deverão ser encaminhadas ao d. Ministério Público do Estado de São Paulo. Registro que, nos termos da Resolução nº 01/2011, a Origem e demais mencionados poderão ter acesso aos autos no Sistema de processo Eletrônico- e-TCESP, na página [www4.tce.sp.gov/etcesp/processo-eletronico](http://www4.tce.sp.gov/etcesp/processo-eletronico), mediante regular cadastramento.

**Publique-se.**

CA, em 19 de Setembro de 2018.

**ANTONIO CARLOS DOS SANTOS**  
**AUDITOR**